

**CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO**  
**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CLUBE NÁUTICO DE CRESTUMA**

---

**35º MARATONA INTERNACIONAL DE CRESTUMA**

ENTRE:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva número 505335018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017, aqui representado pelo Professor Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

E

**CLUBE NÁUTICO DE CRESTUMA**, pessoa coletiva 501375007, com sede no Largo da Praia, Freguesia de Crestuma, neste ato representada pelo Sr. Dário Rui Sobral Cancela Nogueira na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por Segundo Outorgante.

É celebrado, ao abrigo do art.º 9º do D.L. 273/2009 de 1 de Outubro, o presente Contrato de Patrocínio que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio financeiro para a realização do seguinte evento desportivo:

- "35ª Maratona Internacional de Crestuma "

**Cláusula 2ª**

**Indicadores do Projeto**

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de atletas e participantes envolvidos;
- b) A promoção e desenvolvimento da modalidade de canoagem na vertente competitiva e de lazer;
- c) A promoção e divulgação do concelho de Vila Nova de Gaia, designadamente da frente de rio, através da participação de atletas oriundos de várias partes do país e internacionais, pela cobertura mediática do evento e a captação de turistas.

### **Cláusula 3ª**

#### **Apoio (Não financeiro)**

O Primeiro Outorgante, no âmbito do apoio na organização do evento, compromete-se a :

- a) Isentar o promotor, do pagamento de todas as taxas municipais devidas pelo licenciamento da prova e licença de ruído bem como as devidas á prestação de serviços e disponibilização de meios da Polícia Municipal e da C.B.S. que estas definam como adequados ao evento, estimando-se para estes os seguintes valores: Polícia Municipal- 247,23 €, CBS- 536,76 €, licença de ruído- 72,78 €;
- b) Disponibilização e transporte para o local de grades metálicas de proteção, no valor de 250,00 €;
- c) Disponibilização e montagem de bancada para assistência, no valor de 1.000,00 € .

### **Cláusula 4ª**

#### **Apoio financeiro**

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma compartição financeira, no montante total de € 2.100,00 (dois mil e cem euros), a qual será paga no prazo de 30 dias após a assinatura do presente contrato.

## Cláusula 5ª

### Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1. Prover à organização e realização do evento, designadamente:
  - a) Efetuar o planeamento logístico;
  - b) Definir a necessidade e afetação de recursos;
  - c) Contratar serviços;
  - d) Definir e promover a comunicação e divulgação do evento;
  - e) Captar patrocinadores e parceiros para o evento.
2. Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do evento.
3. Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente contrato de patrocínio.
4. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído.
5. Publicitar o evento desportivo objeto do presente contrato, fazendo referência ao apoio do Município, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

## Cláusula 6ª

### Revisão do Contrato

O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelos Primeiros Outorgantes devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

### **Cláusula 7ª**

#### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

O incumprimento pelos Segundos Outorgantes de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante podendo implicar o pagamento do montante correspondente ao valor das taxas isentadas.

### **Cláusula 8ª**

#### **Vigência**

O presente contrato vigora desde a data da sua celebração até 30 dias após a realização do evento " 35ª Maratona Internacional de Crestuma".

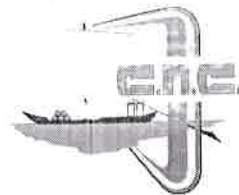
### **Cláusula 9ª**

#### **Disposições Finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se, subsidiariamente, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e demais legislação especial aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 20 de julho de 2016



Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Clube Náutico de Crestuma

O Presidente da Direção

Dário Rui S. Cancela Nogueira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18 de julho de 2016
- Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-304, (Compromisso n.º 2016/2395-artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)